



SECRETARIA

Cópia

"Lei nº 446. LUIZ FRANKLIN SILVA, Prefeito do Município de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo etc., Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-- Artigo 1º - A partir de 1º de janeiro dêste ano, a remuneração-base dos professores das Escolas Municipais de Emergência fica fixada em Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por aluno efetivamente matriculado, nos termos da Lei nº 223, de 19 de setembro de 1956. Artigo 2º - Os vencimentos dos professores a que alude o artigo anterior não será nunca inferior ao salário mínimo vigente na região. Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se às Escolas que tenham, efetivamente matriculados, até vinte (20) alunos. Artigo 3º - Os vencimentos mensais dos professores das Escolas Rurais Mistas Municipais de Emergência que tenham, efetivamente matriculados, mais de vinte (20) alunos são fixados em Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros). Parágrafo Único - Durante as férias de inverno, os professores receberão a mesma remuneração do mês anterior. Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de crédito a ser aberto pela Contadoria. Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Mogi-Mirim, aos 17 de abril de 1963. (a) LUIZ FRANKLIN SILVA - PREFEITO MUNICIPAL. Registrada e Publicada na mesma data. (a) Thereza Nieri - Secretária."

Confere com o original.

Escrivão